



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Altera o art. 8º da Instrução Normativa nº 6/2011, que regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e de função comissionada no Conselho Nacional de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “b” do inciso XI do art. 3º da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 38 e 39 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Processo Administrativo nº CNJ-ADM-2015/00746,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 8º da Instrução Normativa nº 6/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Em caso de afastamento do substituto, não será devida a retribuição respectiva relativamente a esse período, salvo quando o afastamento ocorrer em virtude de:

I – representação do cargo ou da função substituída;

II – participação em cursos, treinamentos ou outros eventos, sempre no interesse da Administração e desde que não haja prejuízo integral das atribuições do cargo ou função objeto da substituição.”

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

